



Universidade Federal
de Campina Grande



*Centro de
Desenvolvimento
Sustentável do Semiárido*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO – CDSA
COMITÊ DE EMERGÊNCIA DO COMBATE À COVID-19

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA PARA RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO CDSA

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

MEMBROS DO COMITÊ E DAS COMISSÕES DE BIOSSEGURANÇA DO CDSA

Hugo Morais de Alcântara (Diretor do CDSA)

Presidente

(hugo.morais@professor.ufcg.edu.br)

Franklin Ferreira de Farias Nóbrega (Vice-Diretor do CDSA)

Vice-Presidente

(franklin.ferreira@professor.ufcg.edu.br)

Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão

Caroline da Silva Freitas (Discente - UAEB)

(carolinefreitas13@gmail.com)

Cícero Anthonyelson Teixeira Nunes (Técnico de Laboratório - UAEB)

(cicero_anthonylson@hotmail.com)

Kátia Ramos Silva (Professora - UACIS)

(katia.amos@professor.ufcg.edu.br)

Sabryelle Firmino Torres (Secretária - UAEP)

(sabryelle.firmino@tecnico.ufcg.edu.br)

Comissão de Infraestrutura e Compras

Bruno Aquino do Nascimento Palmeira (Secretário - CDSA)

(bruno.aquino@tecnico.ufcg.edu.br)

Jailson Arruda de Araújo (Técnico Administrativo - UAEP)

(jailson.arruda@tecnico.ufcg.edu.br)

Jean César Farias de Queiroz (Professor - UAEB)

(jean.cesar@professor.ufcg.edu.br)

Márcio Daniel Rodrigues Medeiros (Prefeito Universitário)

(marcio.daniel@tecnico.ufcg.edu.br)

Rogéryo Fernandes da Costa (Gerente da GAE-CDSA)

(rogeryo.fernandes@tecnico.ufcg.edu.br)

Comissão de Elaboração de Protocolo e Comunicação

Alex Bruno Ferreira Marques do Nascimento (Professor – UAGESP)

(alex.bruno@professor.ufcg.edu.br)

Christiane Laisa Fragoso de Figueiredo (Assistente Administrativa – CDSA)

(christiane.laisa@tecnico.ufcg.edu.br)

Daniel Augusto de Moura Pereira (Professor - UAEP)

(daniel.augusto@professor.ufcg.edu.br)

Kécia Vieira dos Santos (Assistente Social – GAE/CDSA)

(kecia.vieira@tecnico.ufcg.edu.br)

Morgana de Vasconcellos Araújo (Técnico de Laboratório - UAEB)

(morgana.araujo@ufcg.edu.br)

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
1.1. Objetivo	4
2. PROTOCOLO DE CONDUTA PARA CONTROLE DA TRANSMISSÃO DACOVID-19	4
3. PROTOCOLO GERAL	7
3.1. Deslocamento para UFCG	8
3.2. DO USO DE VEÍCULOS EM VIAGENS INSTITUCIONAIS	9
3.3. Higienização das mãos com água e sabão	10
3.4. Higienização das mãos com álcool a 70%	12
3.5. Uso de máscaras faciais	14
3.6. Regras de distanciamento	16
3.7. Procedimentos nas atividades educacionais e administrativas	17
3.8. Comunicação de sintomas e afastamentos	18
3.9. Adequação da infraestrutura e das rotinas de higienização	21
3.10. Dimensionamento populacional	25
3.11. Procedimento para ofertas de disciplinas presenciais durante o período de pandemia	27
3.12. Obediência às legislações/determinações	27
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

1. APRESENTAÇÃO

O Protocolo Geral de Biossegurança do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), tem como finalidade estabelecer diretrizes básicas para retomada segura das atividades presenciais no Centro, subsidiando as ações de prevenção, controle e eliminação dos riscos decorrentes da pandemia da Covid-19.

Este documento – pautado nas orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), da Organização Pan-Americana de Saúde (Opas), do Ministério da Educação (MEC) e Protocolo Geral de Biossegurança da UFCG – foi elaborado pela Comissão Provisória de Biossegurança do CDSA, instituída pela Portaria SEI nº 003, de 22 de fevereiro de 2021, atualizada pela Portaria SEI nº 013, de 25 de fevereiro de 2022.

Instrumento de referência para definição de procedimentos em todos os setores do CDSA, este protocolo tem como público-alvo a comunidade universitária, composta por técnico-administrativos, docentes, discentes e prestadores de serviços terceirizados, bem como outras partes interessadas, que trafegam ou que utilizam serviços públicos prestados pelo CDSA.

Neste contexto, a realização de atividades presenciais não essenciais durante a vigência do regime remoto, administrativas ou acadêmicas, necessitará de autorização por parte de uma Comissão Local de Biossegurança que deve deliberar em consonância com os decretos estadual e municipal. As atividades essenciais - identificadas no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 - e as não essenciais autorizadas devem seguir as recomendações deste protocolo e das comissões locais de biossegurança. Uma vez elaboradas, as medidas de contenção planejadas deverão ser amplamente divulgadas junto à comunidade acadêmica, utilizando, preferencialmente, os correios eletrônicos, as mídias sociais e a fixação de informações em locais estratégicos da Instituição.

1.1. Objetivo

O Protocolo Geral de Biossegurança do CDSA tem como objetivo principal a preservação de vidas humanas, estabelecendo orientações básicas (e essenciais) para conciliar o retorno dos serviços administrativos e das aulas presenciais de forma gradativa no Campus com medidas seguras de prevenção e de enfrentamento à disseminação da COVID-19.

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

2. PROTOCOLO DE CONDUTA PARA CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

Quando do retorno às atividades presenciais, cuidados individuais e medidas de proteção coletiva deverão ser adotadas. Para a segurança de todos, as recomendações devem ser iniciadas no momento da saída da residência até o seu retorno, incluindo o deslocamento, a chegada e a permanência no CDSA. Durante a permanência no CDSA, deverão ser atendidas as recomendações de conduta disponíveis para cada ambiente de uso comum.

Comportamento individual, dos grupos de risco e da consciência coletiva

As recomendações da OMS e da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas/OMS), em relação ao distanciamento social, à proteção individual e coletiva, e às medidas de higiene, deverão ser observadas assim como também Decretos e Notas Técnicas atualizadas publicadas por autoridades nacionais e Agências Reguladoras. Seguem algumas orientações gerais extraídas de documento vigentes:

- a) utilizar máscaras sempre que estiver em ambiente externo à seu ambiente residencial enquanto vigorar Decreto estadual ou municipal sobre o tema;
- b) proceder com o isolamento domiciliar ou hospitalar por 10 dias de pessoas com sintomas da covid-19 , bem como seguir orientação médica;
- c) realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70%, frequentemente;
- d) ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel;
- e) utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
- f) realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar;
- g) evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- h) manter pelo menos 1,0 metro de distância entre você e qualquer pessoa;
- i) não cumprimentar outras pessoas com aperto de mãos, abraços ou beijos;
- j) usar máscaras de proteção facial mesmo se não apresentar sintomas;
- k) não compartilhar nenhum tipo de objetos pessoais;
- l) ficar em casa se não se sentir bem;
- m) procurar atendimento médico se tiver febre, tosse ou dificuldade para respirar;
- n) permanecer isolado até divulgação do resultado do exame para COVID-19. Caso o resultado seja positivo, seguir orientação médica;

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

- o) seguir todas as instruções da autoridade sanitária nacional e local.

Serão considerados pertencentes ao grupo de risco de acordo com a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021 qualquer servidor ou estudante que se enquadrar em uma das condições abaixo, a quem será concedido, compulsoriamente, o direito ao trabalho semipresencial e ao regime remoto especial, respectivamente, mediante autodeclaração e comprovação, conforme o caso:

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- o) gestação;
- p) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- q) que residam com pessoas nas situações listadas nos itens anteriores; e
- r) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela covid-19, desde que haja coabitação.

Havendo o retorno das atividades presenciais e em caso de suspeita ou confirmação de covid-19, os servidores e estudantes terão direito ao regime remoto. Para isto, devem comunicar a situação à chefia imediata, no caso de servidor, ou à coordenação do curso, se estudante.

Os servidores e estudantes também terão direito ao regime remoto especial quando tiverem filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares. A concessão deverá ser

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

baseada em autodeclaração, acompanhada de comprovação, com acompanhamento das atividades realizadas.

A utilização de máscaras de proteção facial é obrigatória no ambiente institucional do CDSA, sendo recomendado o uso dos seguintes modelos: máscaras cirúrgicas, PFF2/N95 sem válvula, PFF3 sem válvulas, máscaras de pano (sem válvula). São proibidos no ambiente institucional do CDSA os seguintes modelos de máscaras: máscaras com respiradores ou válvulas, protetores bucais, lenços, echarpe e bandanas de pano. Vale salientar que o fornecimento de máscaras faciais e de outros EPI específicos para os prestadores de serviços terceirizados é de responsabilidade das empresas contratadas.

Observando-se a disponibilidade de imunizantes e o benefício para a saúde coletiva no controle da pandemia, é imprescindível que a comunidade acadêmica cumpra o protocolo de imunização recomendado pelos órgãos de saúde, respeitando os ciclos de imunização preconizados para cada grupo, incluindo as doses de reforço.

Sabendo-se da importância da vacinação para o enfrentamento da pandemia e proteção da população, a Comissão provisória do Protocolo de Biossegurança da UFCG-SEDE, considera segura a retomada das atividades presenciais quando a comunidade universitária já estiver com o esquema vacinal completo, incluindo a(s) dose(s) de reforço, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

Para adentrar e permanecer nos espaços do CDSA-UFCG, será exigida a apresentação do cartão de vacinação ou certificado nacional de vacinação atualizado, salvo nos casos de condições médicas que impeçam a vacinação, as quais devem ser comprovadas mediante apresentação de declaração médica.

O protocolo de procedimento relacionado à apresentação da atualização vacinal será definido para os servidores e discentes em orientações específicas pela Secretaria de Recursos Humanos-SRH e pela Pró-Reitoria de Ensino-PRE respectivamente.

Todas as medidas tomadas em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução da pandemia.

3. PROTOCOLO GERAL

3.1. Deslocamento para UFCG

a) Antes de sair de sua residência

- Lavar as mãos e o rosto com água e sabão.
- Colocar um dos modelos de máscara recomendados neste Protocolo de Biossegurança;
- Evitar tocar nos olhos, nariz, boca e máscara sem antes higienizar as mãos.

b) Durante o deslocamento

- Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço com cotovelo flexionado, e não com as mãos.
- Evitar tocar olhos, nariz, boca e máscara com as mãos não lavadas.
- Levar álcool a 70%, caso precise realizar a higienização das mãos no caminho.
- Caso use transporte público, evitar encostar em superfícies, buscar manter distância segura, conforme normas vigentes, e ficar próximo às janelas, que deverão estar, idealmente, abertas.

c) Ao chegar ao CDSA

- Realizar a higiene das mãos com água e sabão ou com álcool gel a 70%.
- Proceder com as recomendações locais disponíveis para os ambientes administrativos, salas de aulas, laboratórios e outras áreas de uso comum, tais como biblioteca, unidades acadêmicas e etc.

d) Ao retornar para seu domicílio

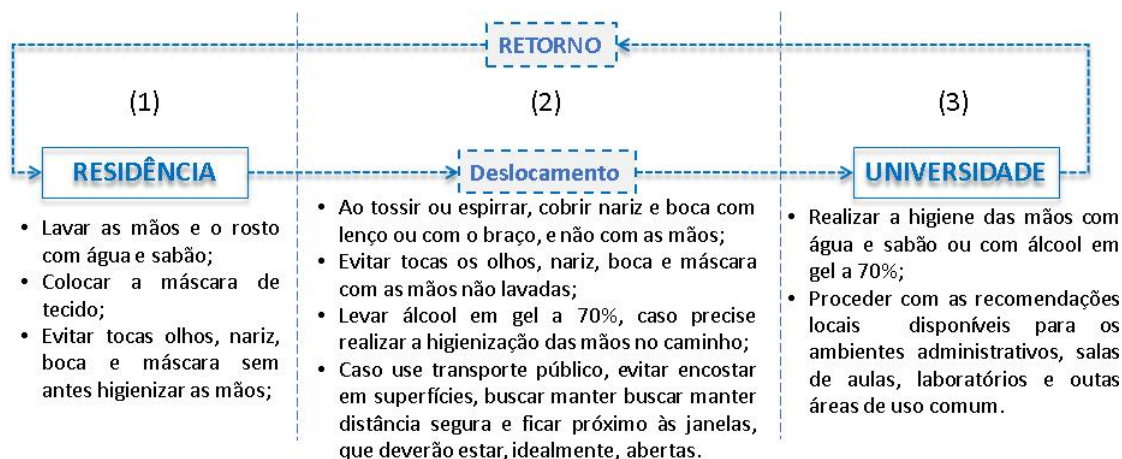
- Retire os sapatos na entrada de casa.
- Higienize seus calçados, friccionando sobre um tapete/carpete/pano úmido, para remover o máximo possível das sujidades (poeira, lama, restos de planta, etc.) que possam ter aderido ao calçado. Para desinfetar as solas, passe um pano embebido da solução clorada 0.1% (vide orientação da cartilha da ANVISA sobre uso correto da água sanitária). Caso prefira, você também pode usar um borrifador.
- Deixar bolsa, carteira, chaves e outros objetos pessoais em uma caixa na entrada de sua casa.

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

- Higienizar objetos pessoais com uma toalha de papel e álcool a 70%.
- Determinar uma área contaminada, para deixar roupas e calçados, antes de circular dentro de casa.
- Lavar as mãos até as alturas dos punhos, com água e sabão.
- Remover a máscara.
- Higienizar as mãos e rosto com água e sabonete.
- Tomar banho e higienizar bem as áreas expostas como mãos, punhos, pescoço e rosto.
- Lavar cabelo, bigode e barba.

Um fluxograma com os protocolos de conduta para deslocamentos pode ser visualizado na Figura 1.

Figura 1 – Fluxograma com protocolo de conduta durante os deslocamentos ao CDSA.



Fonte: UFCG (2020)

3.2. DO USO DE VEÍCULOS EM VIAGENS INSTITUCIONAIS

De acordo com a Portaria Interministerial MTP/MS N 14, de 20 de janeiro de 2022, que estabeleceu as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho, devem ser implantados procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de pessoas com sintomas da Covid-19 antes do embarque no transporte, quando fornecido pela instituição, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas ou contactantes próximos de casos confirmados de Covid-19, incluídos terceirizados da organização de fretamento.

- a) O embarque de pessoas no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção, que deve ser utilizada durante toda a permanência no veículo.

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

- b) As pessoas devem ser orientadas a evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte.
- c) Os veículos pertencentes a frota do Campus CDSA deverão ter sua capacidade não superior a 50% da lotação.
- d) Deve-se manter, preferencialmente, a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.
- e) Os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelas pessoas devem ser higienizados regularmente.
- f) Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.
- g) A instituição deve manter registro dos trabalhadores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.

3.3. Higienização das mãos com água e sabão

Ao entrar e permanecer na Instituição, as pessoas devem proceder com a correta higienização das mãos, de acordo com a técnica preconizada pela OMS (2020), seguindo o procedimento apresentado na Figura 2 e descrito a seguir:

- 1) abrir a torneira e molhar as mãos, evitando encostar-se à pia;
- 2) aplicar na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos;
- 3) ensaboar as palmas das mãos, friccionando-as entre si;
- 4) esfregar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda, entrelaçando os dedos e vice-versa;
- 5) entrelaçar os dedos e friccionar os espaços interdigitais;
- 6) esfregar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa;
- 7) esfregar o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda, utilizando-se movimento circular e vice-versa;
- 8) friccionar as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha, fazendo movimento circular e vice-versa;
- 9) esfregar o punho esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita, utilizando

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

- movimento circular e vice-versa;
- 10) enxaguar as mãos, retirando os resíduos de sabão;
 - 11) evitar contato direto das mãos ensaboadas com a torneira;
 - 12) fechar a torneira utilizando o papel toalha descartável, caso não seja de acionamento automático ou por pedal.
 - 13) secar as mãos com papel toalha descartável.

Figura 2 – Etapas para higienização das mãos com água e sabão.



Fonte: OMS (2020).

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

OBSERVAÇÕES:

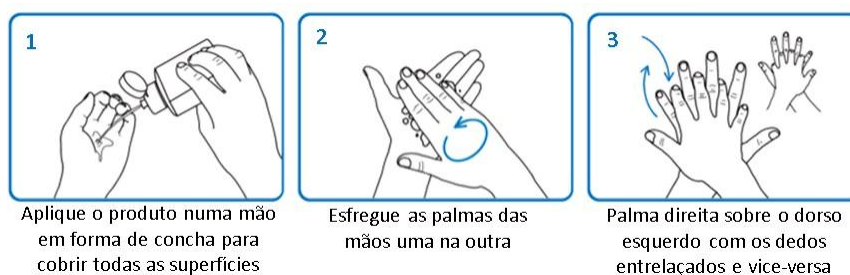
- A duração de todo o procedimento de lavagem das mãos é de 40 a 60 segundos;
- Orienta-se manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios;
- Manter as unhas limpas e aparadas.

3.4. Higienização das mãos com álcool a 70%

Como alternativa de higienização das mãos com água e sabão, o álcool a 70% (líquido e em gel) poderá ser utilizado. Ao entrar e permanecer na Instituição, as pessoas deverão proceder com a correta higienização das mãos, de acordo com a técnica preconizada pela OMS (2020), seguindo o procedimento apresentado na Figura 3 e as descrições que seguem:

- 1) aplicar uma quantidade suficiente de álcool a 70% em uma das mãos em concha, cobrindo toda a superfície;
- 2) friccionar a palma das mãos entre si;
- 3) friccionar a palma direita contra o dorso da mão esquerda, entrelaçando os dedos, e vice-versa;
- 4) friccionar as palmas entre si com os dedos entrelaçados;
- 5) friccionar o dorso dos dedos de uma mão na palma da mão oposta;
- 6) friccionar em movimento circular o polegar esquerdo com o auxílio da palma da mão direita e vice-versa;
- 7) friccionar em movimento circular as polpas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, e vice-versa;
- 8) friccionar a palma da mão direita com movimento rotativo sobre o pulso esquerdo e vice-versa.

Figura 3 – Etapas para higienização das mãos com álcool em gel a 70%.



PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA



Fonte: OMS (2020).

OBSERVAÇÕES:

- A duração de todo o procedimento é de 20-30 segundos;
- Para o benefício do uso de álcool em gel a 70%, não pode haver presença de sujidade visível nas mãos;
- As mãos devem ser higienizadas nas seguintes situações dentro da Instituição:
 - ao entrar e ao sair da Instituição;
 - ao entrar e ao sair da sala de aula;
 - ao entrar e ao sair do refeitório, cantina e copa;
 - ao entrar e ao sair do banheiro;
 - ao entrar e ao sair do laboratório;
 - ao entrar e ao sair da biblioteca;
 - ao entrar e ao sair dos setores de produção vegetal e animal;
 - ao entrar e ao sair da moradia estudantil;
 - ao entrar e ao sair dos demais setores;
 - ao colocar e ao retirar a máscara facial;
 - após tossir, espirrar ou assoar o nariz;
 - antes e após tocar em objetos e utensílios.

Orienta-se afixar o método de higienização das Figura 2 e 3 em todos os banheiros da UFCG, sendo necessário plastificar estas orientações para realização da limpeza com álcool a 70%.

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

3.5. Uso de máscaras faciais

De acordo com a ANVISA (2020), o uso de máscara cirúrgica ou caseira não substitui a necessidade de toda a população manter as medidas de distanciamento social, a higiene das mãos, a etiqueta respiratória de tosse/espirro e a higienização de superfícies, que devem ser estritamente seguidas. O uso da máscara é uma medida complementar e, em conjunto com as demais medidas, constitui uma das principais ferramentas de prevenção à covid-19.

O uso obrigatório de máscaras pelos cidadãos do estado da Paraíba foi estabelecido pelo Decreto nº 40.242/2020 e mantido no Decreto nº 42.306 de 06 de Março de 2022. Em regra, todos devem usá-las ao transitarem pelas ruas, quando estiverem em prédios públicos ou privados, e em transportes coletivos, táxis ou por aplicativo. A orientação é de que se utilizem máscaras artesanais de tecido, sempre que sair da residência.

Neste sentido, e visando formar uma rede comunitária de proteção respiratória, reafirma-se a obrigatoriedade do uso de máscaras para todos que circulam e permanecem na UFCG.

a) Recomendações para o uso de máscaras

- 1) Proceder à correta higienização das mãos e/ou fricção das mãos com álcool em gel a 70% antes de colocar a máscara e ao retirar;
- 2) Antes de utilizar a máscara, deve certificar-se que esteja em condições de uso: limpa e sem rasgos;
- 3) Manter a máscara cobrindo boca, nariz e queixo, fazendo os devidos ajustes de forma segura, para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- 4) Evitar tocar na máscara enquanto estiver em uso;
- 5) Após o uso, remover a máscara não tocando na parte da frente, removendo-a pelo elástico ou pela fita que a amarra;
- 6) Não puxar a máscara para o pescoço;
- 7) Após a remoção, ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- 8) Substituir a máscara em uso por outra (limpa e seca), assim que a mesma se tornar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- 9) Após o uso, a máscara deve ser acondicionada em recipiente adequado, até que possa ser higienizada.
- 10) Em caso de máscaras reutilizáveis, acondicionar a máscara usada em um saco plástico ou de papel, de acordo com recomendação do modelo, até o próximo uso ou até a

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

lavagem.

b) Procedimento para utilização e higienização das máscaras de tecido

A máscara caseira é uma solução paliativa que, para ter sua eficácia aumentada, precisa de alguns cuidados importantes no procedimento de utilização e higienização. Na Figura 4 estão descritos os procedimentos para utilização e higienização recomendados pela OMS (2020).

Figura 4 – Procedimentos para utilização das máscaras de tecidos



PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA



Fonte: Adaptado de OMS (2020)

OBSERVAÇÕES

- A máscara é de uso individual e, por isso, não deve ser compartilhada, mesmo que esteja higienizada.
- “A máscara de tecido é contraindicada para: profissionais da saúde durante a sua atuação; pessoas suspeitas ou confirmadas de covid-19; pessoas com sintomas respiratórios/gripais; cuidadores de pessoas suspeitas ou confirmadas de covid-19; crianças menores de 2 anos” (BRASIL, 2020).
- O uso da máscara facial não substitui outras medidas de prevenção, como higiene das mãos, óculos de proteção, etiqueta respiratória e distanciamento social.

3.6. Regras de distanciamento

Com o objetivo de evitar aglomerações em qualquer ambiente do Centro, orienta-se manter uma distância mínima de 1,0 metro entre as pessoas. O limite proposto é para garantir a proteção dos envolvidos de acordo com os espaços existentes no âmbito do CDSA, mas, caso haja possibilidade de ampliar o distanciamento, esta é uma medida importante, juntamente com outras, tais como a ventilação natural dos espaços, o uso de EPI e rodízio de trabalhadores.

a) As seguintes recomendações devem ser observadas:

- 1) identificar as marcações de distanciamento com fitas adesivas, a exemplo de filas de espera;
- 2) planejar os postos de trabalho e ajustar os já existentes, observando o distanciamento mínimo recomendado 1,0 metro;
- 3) aplicar o distanciamento mínimo que deverá ser respeitado nas salas de aula, refeitórios, bibliotecas, postos de informações, postos de trabalhos e em todos os espaços de atividades acadêmicas e administrativas de uso compartilhado do CDSA;
- 4) emitir e incentivar comunicações sobre evitar contatos muito próximos, como

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

abraços, beijos e apertos de mão;

- 5) adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, tais como:
- priorizar agendamentos de horários para evitar aglomerações e distribuir o fluxo de pessoas;
 - estimular a realização de reuniões virtuais, mesmo no ambiente da instituição;
 - restringir, ao máximo, os atendimentos à comunidade externa, sendo preferível o uso de tecnologias da informação e comunicação para os atendimentos;
 - na hipótese de que o atendimento presencial seja indispensável, trabalhar de forma escalonada nas unidades acadêmicas e administrativas, com rodízio dos servidores que atuam em cada setor, evitando concentração de pessoas nos setores de trabalho do CDSA;
 - suspender eventos e atividades com aglomeração de pessoas nas unidades, hipótese em que deverão ser avaliadas as possibilidades de realização do evento por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

3.7. Procedimentos nas atividades educacionais e administrativas

A Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 trata das medidas de prevenção e controle adotadas pelos serviços de saúde, durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pela covid-19 (Anvisa, 2020). Essas medidas podem ser estendidas no âmbito das atividades educacionais e administrativas, como apresentado no quadro a seguir:

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

Quadro 1 – Tipo de EPI e procedimento adotados para realização de atividades educacionais e administrativas.

ATIVIDADES EDUCACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	
CENÁRIO	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Atividade com contato com público	Higienizar as mãos. Usar máscara de tecido, cirúrgica ou PFF2. Manter distância de pelo menos 1,0 metro de outras pessoas. Se necessário e possível, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1,0 metro (Ex.: placas de acrílico, faixa no piso, etc.).
Atividade sem contato com público	Higienizar as mãos. Usar máscara de tecido, cirúrgica ou PFF2. Manter distância de pelo menos 1,0 metro de outras pessoas. Se necessário e possível, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1,0 metro (Ex.: placas de acrílico, faixa no piso, etc.).
Atividade docente em sala de aula	Higienizar as mãos. Usar máscaras de tecido, cirúrgica ou PFF2. Manter distância de pelo menos 1,0 metro de outras pessoas. Se necessário e possível, instituir barreiras físicas, de forma a favorecer o distanciamento maior que 1,0 metro (Ex.: placas de acrílico, faixa no piso, etc.).
Atividades laboratoriais diversas	Adotar EPI de acordo com os padrões do ambiente. Se necessário, usar precauções específicas recomendadas nos itens anteriores.
Atividades laboratoriais com manipulação de amostras biológicas	Higienizar as mãos. Usar óculos ou protetor facial (se houver risco de respingos). Usar máscara cirúrgica (substituir por máscara PFF2/N95, caso haja risco de geração de aerossol durante a manipulação da amostra). Usar avental, touca e luvas.

Fonte: Adaptado de ANVISA(2020).

3.8. Comunicação de sintomas e afastamentos

A existência de sintomas – como tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar – deve ser comunicada imediatamente à chefia imediata ou, no caso dos discentes, a sua coordenação de curso. Os colaboradores sob essas condições deverão permanecer em suas residências, procurar atendimento médico e aguardar o resultado de sua avaliação. Caso os sintomas se apresentem durante o expediente de trabalho, o colaborador deverá ausentar-se imediatamente do trabalho e procurar atendimento médico ou aguardar cessação dos sintomas.

Deve-se garantir a confidencialidade das informações, de maneira a preservar os

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

envolvidos, garantindo sigilo à comunicação própria do indivíduo, sem estigmas, somente com a intenção de preservar o outro. Assim, poderemos identificar possíveis focos de infecção e propor um canal de comunicação na unidade (administrativa/acadêmica) e um protocolo de ações imediatas.

Como instrumento de controle e avaliação do retorno das atividades, recomenda-se a elaboração quinzenal de relatórios situacionais, que devem conter desde a identificação dos casos leves de gripes à detecção de possíveis contaminados pela covid-19. Estes documentos podem ser elaborados pelas Comissões Locais de Biossegurança e direcionados ao Diretor do CDSA.

Conforme a adaptação da Portaria Interministerial MTP/MS N° 14, de 20 de janeiro de 2022, que estabeleceu as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho,

- A instituição deve afastar das atividades laborais ou educacionais presenciais, por dez dias, as pessoas consideradas casos confirmados de Covid-19.

- A instituição pode reduzir o afastamento dessas pessoas das atividades laborais ou educacionais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

- A instituição deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou do teste de antígeno.

- A instituição deve afastar das atividades laborais ou educacionais presenciais, por dez dias, as pessoas consideradas contactantes próximos de casos confirmados de Covid-19.

- O período de afastamento dos contactantes próximos de caso confirmado de Covid-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contactantes próximos e o caso confirmado.

- A instituição pode reduzir o afastamento dessas pessoas das atividades laborais ou educacionais presenciais para sete dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.

- Os contactantes próximos que residem com caso confirmado de Covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado.

CONSIDERA-SE CASO CONFIRMADO DE COVID-19:

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

- a) Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;
- b) SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;
- c) SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- d) indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- e) SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

CONSIDERA-SE CASO SUSPEITO DE COVID-19:

Pessoa que apresente quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde.

a) É considerada pessoa com quadro de SG aquela com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

- I - febre (mesmo que referida);
- II - tosse;
- III - dificuldade respiratória;
- IV - distúrbios olfativos e gustativos;
- V - calafrios;
- VI - dor de garganta e de cabeça;
- VII - coriza; ou
- VIII - diarreia.

b) É considerada pessoa com quadro de SRAG aquele que além da SG apresente:

- I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou
- II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

CONSIDERA-SE CONTACTANTE DE CASO CONFIRMADO DE COVID-19

Pessoa assintomática que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

- a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;
- b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;
- c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou
- d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

CONSIDERA-SE CONTACTANTE DE CASO SUSPEITO DE COVID-19

A pessoa assintomática que teve contato com caso suspeito de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações:

- a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;
- b) teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito; ou
- c) compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluídos dormitórios e alojamentos.

A vigilância em saúde inclui, além do mapeamento de riscos, a possibilidade de rastrear possíveis redes e contatos de transmissão da covid-19, utilizando aplicativos oficiais ou informações da instituição em casos confirmados. É necessário, para tanto, ampliar essa atitude de vigilância à compreensão da determinação social do processo saúde-doença.

3.9. Adequação da infraestrutura e das rotinas de higienização

As seguintes recomendações devem ser seguidas:

- a) Realizar a revisão das condições de infraestrutura e adequações para atendimento necessário à proteção individual e coletiva, distanciamento social, considerando a utilização de ventilação natural nos ambientes.

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

- b) Afixar material informativo com medidas de prevenção à COVID-19 próximo aos bebedouros e a outros locais de maior risco, como corredores, salas, banheiros e laboratórios;
- c) Disponibilizar dispensadores com sabonete líquido ou álcool a 70% nos principais pontos de assistência e circulação, como, por exemplo, próximo às entradas dos sanitários, das recepções e secretarias das unidades, das centrais de aula, biblioteca e setores administrativos com atendimento ao público. Disponibilizar a todos o acesso fácil às pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis e lixeiras com tampa acionada por pedal.
- d) Limpar e desinfetar, no mínimo, uma vez por turno (a cada 4 horas), ambientes coletivos e de grande circulação de pessoas, em especial superfícies que sejam submetidas ao contato físico de mãos: maçaneta, corrimão, botoeira de vaso sanitário, torneira, telefone, mobiliários, cadeiras, interruptores, entre outros.
- e) Realizar a sanitização das salas e auditórios, com produto de desinfecção adequado, a cada troca de turma (MEC, 2020). Em postos de trabalhos com rodízio de trabalhadores, proceder à limpeza e à desinfecção, a cada revezamento.
- f) A desinfecção das superfícies só deve ser realizada após sua limpeza. Os produtos com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis, alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro. Portanto, preconiza-se a limpeza das superfícies com detergente neutro, seguida da desinfecção com uma destas soluções desinfetantes ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que seja regularizado pela Anvisa, de acordo com a Nota Técnica nº 47/2020 (ANVISA, 2020b).
- g) Para os teclados e mouses que sejam usados por mais de uma pessoa, orienta-se envolver os equipamentos com filme transparente (se for possível e adequado ao uso) e fazer a higienização com solução alcoólica a 70%, a cada troca de usuário. Ao lado do computador, deve ser disponibilizado frasco de álcool em gel a 70% para higienização das mãos, antes e depois do uso.
- h) Limpar e desinfetar os veículos, a cada viagem realizada, especialmente os assentos, o painel, o volante, câmbio e pneus.
- i) Dimensionar o quantitativo adequado de postos de serviços terceirizados de modo que os ambientes sejam mantidos limpos com a frequência necessária.
- j) Reordenar todos os ambientes para que as mesas, carteiras, computadores e postos de trabalho fiquem, minimamente, distanciados com 1,0 metro do centro geométrico.
- k) Nos bebedouros do tipo jato inclinado, promover a devida adaptação de modo a

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

impedir beber água direto no bebedouro, sendo orientado o jato específico para uso do copo ou garrafa pessoal para beber água. Orientar a higienização das mãos antes e depois do uso dos bebedouros. Caso não seja possível a alteração supracitada, desativar o bebedouro em questão.

- l) Dimensionar o quantitativo correto de ocupantes por área, tanto para as salas de aulas, quanto para os ambientes de trabalho, conforme indicado no item Dimensionamento populacional.
- m) Metrificar, no chão ou nas paredes, o distanciamento mínimo de 1,0 metro, em todos os locais que possivelmente gerem filas e ajuntamento de pessoas.
- n) Proceder adequadamente com o descarte dos resíduos infectantes. Consideram-se resíduos infectantes as máscaras, luvas, aventais e toucas descartadas, bem como todos os insumos (e rejeitos) gerados em:
 - o atendimentos de casos suspeitos ou confirmados de covid-19 pelo setor de saúde do Município, incluindo os EPI;
 - o higienização dos ambientes e transportes com presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;
 - o o local de descarte dos resíduos deve ser isolado e afastado dos ambientes de circulação e presença de pessoas.
- o) Exigir das empresas contratadas o abastecimento necessário de materiais de limpeza, além dos EPIs para os profissionais terceirizados. As empresas responsáveis pela limpeza devem realizar a capacitação necessária para a prevenção da COVID-19. A UFCG deverá acompanhar o seguimento dos protocolos de higienização e de prevenção adotados pelas empresas contratadas, através da criação de comissão responsável por fiscalizar tal serviço nos ambientes institucionais.
- p) A jornada de trabalho, o quantitativo, bem como o escalonamento dos profissionais terceirizados devem estar adequadamente dimensionados para a saúde e segurança de todos, bem como para o funcionamento do CDSA.
- q) Treinar os profissionais terceirizados no procedimento de monitoramento, controle, e higienização de pessoas durante a entrada nos ambientes de sala de aula, reunião, laboratórios e outros afins. Este treinamento deve ser realizado pela própria Comissão Local de Biossegurança do CDSA.
- r) Nas salas de reunião e de uso coletivo, aferir temperatura com termômetro digital do tipo pistola, disponibilizar álcool a 70% na entrada desses setores e orientar sobre a sua utilização; realizar a desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool a 70%, ao final do período de uso e/ou a cada troca

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

- de evento; intensificar a limpeza do piso com água e sabão, solução de hipoclorito ou produto próprio para limpeza com ação desinfetante, germicida ou sanitizante.
- s) Nas salas de aula e/ou laboratórios, aferir temperatura com termômetro digital do tipo pistola, disponibilizar álcool a 70% na entrada desses setores e orientar sobre a sua utilização; realizar a desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool a 70%, ao final do período de uso e/ou a cada troca de evento; intensificar a limpeza do piso com água e sabão, solução de hipoclorito ou produto próprio para limpeza com ação desinfetante, germicida ou sanitizante.
 - t) Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas) e evitar os ambientes fechados.
 - u) Nos sanitários, disponibilizar sabonete líquido e toalhas de papel junto ao lavatório das mãos; realizar a desinfecção da porta, maçaneta, interruptores, torneira, pia, válvula de descarga e assento do vaso sanitário, friccionando com pano embebido em álcool a 70%, no início, no meio e no final de cada turno;
 - v) Intensificar a higienização dos sanitários existentes de acesso ao público, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar os seguintes EPI: máscara cirúrgica, luva de borracha, avental, calça comprida e sapato fechado. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%. A salvaguarda deste EPI deve ser em local separado dos pertences pessoais. Estes trabalhadores deverão ser capacitados quanto aos protocolos de higienização, regras de proteção e ao uso dos EPI.
 - w) A área de embarque e desembarque do transporte coletivo deve estar localizada em local predefinido pela Comissão de Biossegurança. Esta área deve estar demarcada com placa, sinalização de segurança (vertical e horizontal) e atender as regras essenciais para combate ao COVID – 19;
 - x) Durante o trajeto de embarque e/ou desembarque para o transporte coletivo, devem ser observadas e seguidas todas as regras de etiqueta respiratória e social previstas neste Protocolo de Biossegurança.
 - y) Devem ser afixadas nas portas de cada ambiente cartazes indicando a quantidade de ocupantes ao mesmo tempo naquele local, bem como outras informações relevantes para o uso com segurança daquela localidade. O modelo do cartaz a ser utilizado pode ser encontrado no Anexo II deste Protocolo;
 - z) O Registro de frequência por biometria está temporariamente proibido. Fazer via computador de trabalho.

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

OBSERVAÇÃO

No caso de colaboradores terceirizados e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT conforme indica a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) da Portaria MTE nº 3.214/78, cabe ao empregador fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequados ao risco ocupacional em questão e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que se façam necessários. É de responsabilidade também do empregador a realização de treinamentos quanto à correta utilização e conservação dos EPI, bem como fiscalizar o seu efetivo uso. Cabe ao empregado utilizar corretamente o EPI fornecido, além de manter o mesmo em perfeitas condições de utilização.

3.10. Dimensionamento populacional

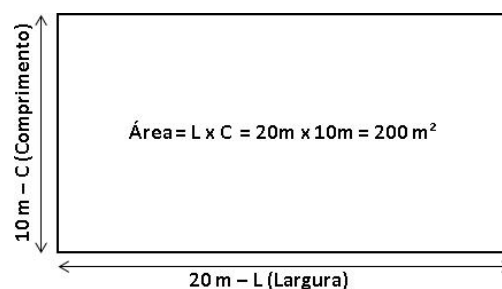
O dimensionamento populacional possibilita avaliar a capacidade de ocupação das salas de aula, permitindo um melhor planejamento de retorno às atividades de aulas presenciais. O Anexo I deste Protocolo traz o dimensionamento populacional os ambientes de aula do CDSA.

Exemplo de dimensionamento populacional

Para exemplificar o dimensionamento populacional, suponha que um determinado ambiente apresente área de 20 m de comprimento e 10 m de largura (Figura 5). O cálculo da área do ambiente é feito multiplicando a largura pelo comprimento da sala (Equação 1).

$$A_{amb} = L \times C = 20m \times 10m = 200m^2 \quad [1]$$

Figura 5 – Área de 200 m² de uma sala de aula



O cálculo da área de segurança (Equação 2) é realizado considerando o distanciamento de segurança de 1,0 metro entre as pessoas, ou seja, cada um terá que distanciar em 0,25 m radialmente. Entretanto, deve-se levar em consideração o dimensionamento do assento para efeito de cálculo de área. No espaço do acento, o diâmetro de 0,5 m deverá ser usado como referência, visto que esse é o maior valor arredondado das

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

métricas expostas nas ABNT NBR 13962:2006 (Móveis para escritório – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaio) e ABNT NBR 16671:2018 (Móveis escolares – Cadeiras escolares com superfície de trabalho acoplada – Dimensões, requisitos e métodos de ensaio):

$$A_{si} = L_{si} \times \frac{C_{si}}{\text{pessoa}} = (0,25 + 0,5 + 0,25)m \times \frac{1m}{\text{pessoa}} = \frac{1m^2}{\text{pessoa}} \quad [2]$$

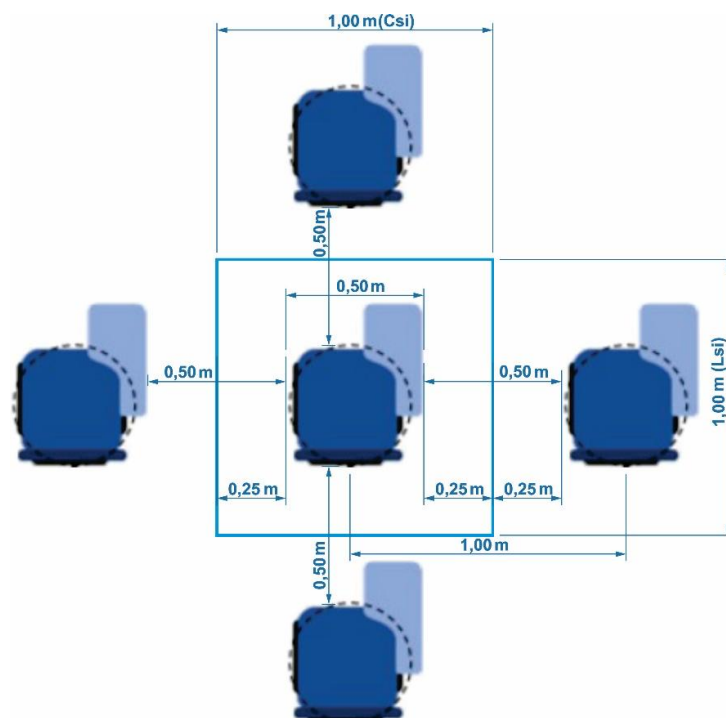
A partir dos valores das áreas do ambiente (A_{amb}) e da segurança individual (A_{si}), a quantidade segura de pessoas (Q_P) por ambiente pode ser definida pela Equação 3:

$$\text{Quantidade de pessoas} = \frac{\text{Área do ambiente}}{\text{Área de segurança individual}} \quad [3]$$

$$Q_P = \frac{A_{amb}}{A_{si}} = \frac{200m^2}{\frac{1m^2}{\text{pessoa}}} = 200 \text{ pessoas}$$

Dessa forma, pode-se concluir que para um ambiente de 200 m², a quantidade segura de pessoas é de 200 pessoas, considerando o novo distanciamento físico previsto na Nota Técnica da Anvisa e Protocolo de Biossegurança da UFCG SEDE.

Figura 6 – Distribuição das metragens considerando o distanciamento de segurança e dimensionamento da área do assento individual



PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

Fonte: adaptado da Resolução nº10/2020 (Protocolo Geral de Biossegurança UFCG)

3.11. Procedimento para ofertas de disciplinas presenciais durante o período de pandemia

As condições de biossegurança para a realização presencial de atividades curriculares, realizadas no âmbito do CDSA, devem ser atestadas por Comissão de Biossegurança, em documento a ser incluído no Plano de Ensino correspondente, encaminhados antes das reuniões dos respectivos colegiados de Cursos.

3.12. Obediência às legislações/determinações

Deve-se obedecer às legislações/determinações expedidas por autoridades oficiais municipais, estadual e federal para enfrentamento da pandemia da COVID-19 e casos omissos.

Legislações e determinações:

- Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;
- Portaria nº 1038, de 7 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação;
- Outros instrumentos legais que venham a substituir ou a complementar as normas acima.

OBSERVAÇÕES

- QUAISQUER casos omissos neste Protocolo de Biossegurança serão avaliados pela Comissão Local de Biossegurança do CDSA.
- Este documento está em constante atualização conforme o avanço ou recuo da Pandemia do COVID-19.
-

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto em tela apresentou orientações para implantação do Protocolo de Biossegurança do CDSA/UFCG, com vistas ao enfrentamento da covid-19 no retorno às atividades presenciais da Instituição. Para o sucesso destas ações, é imprescindível que haja um esforço coletivo da comunidade acadêmica, com o devido envolvimento dos usuários e dos gestores das unidades acadêmicas e administrativas.

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

REFERÊNCIAS

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2).** Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+TC3%20A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>> . Acesso em 06 de setembro de 2020a.

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica nº 47/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA. **Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao covid-19.** Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NOTA_TECNICA_N_47_2020.SEI.GIALI_0_uso_de_EPIs.pdf>. Acessado em 06 de setembro de 2020b.

BRASIL. ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020 atualizada em 09/09/2021. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/ptbr/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnicagvims_ggtes_anvisa-04-2020-09-09-2021.pdf/view. Acesso em 27 de janeiro de 2022.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional.** Brasília: Anvisa, 2020. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+Máscaras.pdf>>. Acesso em: 05 de setembro de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas-1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>>. Acesso em: 03 de setembro de 2020.

BRASIL. ME, Ministério da Economia. Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/ 2021

BRASIL. MPT, Ministério Público do Trabalho; MS, Ministério da Saúde. Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022.

CFQ, Conselho Federal de Química. Perguntas e respostas água sanitária as informações a seguir podem ser atualizadas a qualquer tempo, à medida em que surgirem novos estudos ou orientações das autoridades de saúde. Disponível em: <http://cfq.org.br/wp-content/uploads/2020/05/2020-05-04_cartilha-perguntas-e-respostas-CFQ-V2-baixa-3.pdf>. Acesso em 06 de setembro de 2020.

OPAS, Organização Pan-Americana de Saúde, OMS, Organização Mundial da Saúde. **Orientação sobre o uso de máscaras no contexto da covid-19: Orientação provisória 5 de**

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

junho de 2020. Disponível em:
<https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52254/OPASWBRACOVID-1920071_por.pdf>. Acesso em: 05 de setembro de 2020.

PARAÍBA, Governo do Estado da Paraíba. **Plano Novo Normal PB – de retomada gradual das atividades**. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb>>. Acessado em 19 de setembro de 2020.

UFCG. Universidade Federal de Campina Grande. **Boletim de Serviços nº 80 de 2020**. Disponível em:
<https://portal.ufcg.edu.br/phocadownload/userupload/Boletim_de_servico/boletim-de-servio-%202020%2033.pdf>. Acesso em: 31 de agosto de 2020.

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

ANEXO I

Local	Ambiente	Número de ambientes	Número máximo de ocupantes p/1,0m
Central de aulas 1	Sala de aulas	14	51
Central de aulas 2	Sala de aulas	14	51
Central de Laboratórios 1	Laboratório de Biotecnologia	1	15
	Laboratório de Biotecnologia (Anexo)	1	5
	Laboratório de Biologia Molecular	1	15
	Laboratório de Biologia Molecular (Anexo)	1	9
	Laboratório de Microbiologia	1	11
	Laboratório de Informática 1	1	17
	Laboratório de Informática 2	1	16
	Laboratório de Química Orgânica	1	24
	Lab. de Química Analítica	1	25
	Lab. de Química Experimental	1	31
	Laboratório de Física 1	1	16
	Laboratório de Física 2	1	15
	Laboratório de Biotecnologia Vegetal	1	15
	Laboratório de Biotecnologia Vegetal (Anexo)	1	14
Central de Laboratórios 2	Laboratório de Solos	1	23
	Laboratório de Solos (Anexo 1)	1	5
	Laboratório de Solos (Anexo 2)	1	10
	Laboratório de Fertilidade	1	21
	Laboratório de Hidráulica	1	56
	Herbário	1	12
	Lab. de Ecologia e Botânica	1	21
	Lab. de Ecologia e Botânica (anexo 1)	1	7
	Lab. de Ecologia e Botânica (anexo 2)	1	3
	Lab. de Ecologia e Botânica (anexo 3)	1	2
	Lab. de Termodinâmica	1	56
	Laboratório de Fitossanidade	1	17
	Laboratório de Fitossanidade (Anexo)	1	6
	Lab. de Águas	1	23
	Laboratório de Informática	1	25
Laboratório de Informática	1	25	
Central de Laboratórios 3	Laboratório de Matemática	1	18
	Laboratório de Matemática (Anexo)	1	8
	Prática de Educação	1	20
	Prática de Educação (Anexo)	1	8
	Práticas Sociais	1	24
	Laboratório e Linguagem	1	15
	Laboratório de Libras	1	17

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

	Lab. Engenharia do Trabalho	1	33
	Lab. de Otimização e Simulação	1	21
	Lab. de Automação	1	16
	Lab. de Automação (Anexo)	1	7
	Lab. de gestão de Operações e Processos	1	35
	Lab. de gestão de Operações e Processos (Anexo 1)	1	7
	Lab. de gestão de Operações e Processos (Anexo 2)	1	9
	Lab. de gestão de Operações e Processos (Anexo 3)	1	5

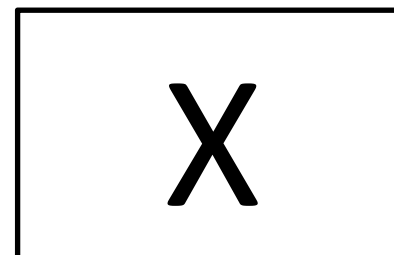
PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA



ANEXO II

COMITE DE BIOSSEGURANÇA DO CDSA PROTOCOLO DE COMBATE AO COVID - 19

NÚMERO MÁXIMO DE OCUPANTES NESTE AMBIENTE AO MESMO TEMPO:



- Proibido mudar as carteiras de local
- Proibido comer neste ambiente
- O uso da máscara é obrigatório
- Proibido contato físico
- Manter a distância mínima de 1,0m
- Obrigatório higienizar as mãos na entrada deste ambiente

PROTOCOLO GERAL DE BIOSSEGURANÇA

ANEXO III

LINKS ORIENTATIVOS SOBRE OS TIPOS RECOMENDADOS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO CONTEXTO DO COVID-19, POR ATIVIDADE

SERVIÇOS HOSPITALARES

Fonte: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6fb9341c196b28>)

SERVIÇOS AMBULATORIAIS

Fonte: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6fb9341c196b28>)

SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA

Fonte: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6fb9341c196b28>)

ATIVIDADES EDUCACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

Fonte: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6fb9341c196b28>).

PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA ELABORADOS POR ÓRGÃOS/ENTIDADES RELACIONADOS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Link: <https://vps3574.publiccloud.com.br/cartilhbio.pdf>

Link: <http://portal.conif.org.br/images/publicacoes/Conif-publica-protocolos-devolta-as-aulas-na-Rede-Federal.pdf>